



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

PREGÃO N.º 14/2012

Em resposta ao pedido de impugnação ao edital do PE n° 14/2012 (SRP) para aquisição de mobiliário, temos o que segue:

1. O IF Sul-rio-grandense está procedendo de acordo com os princípios constitucionais dispostos no art. 37, inciso XXI, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, estabelecendo condições que não impliquem preferências em favor de licitantes;
2. Nessa mesma linha de raciocínio encontra-se o princípio da isonomia, mencionado no parágrafo 1º, inciso I do art. 3º, da lei n° 8666/93, o qual também esta administração está observando.
3. A respeito da NR n° 17, do ministério de emprego e trabalho, informamos que apesar desta instituição possuir um laudo pericial que indica situações de insalubridade e periculosidade, ainda não foi realizado uma análise ergonômica do trabalho por outro lado, conforme pode ser observado nos autos, em todas as descrições de cadeiras, que serão utilizadas pelos servidores, constam especificações do tipo: relaxamento, sistema de regulagem, moldada anatomicamente, estofada com espuma injetada de alta densidade ortopédica e ergonômica, etc.
4. Em relação ao decreto n° 7.746/12, que se reporta aos critérios de sustentabilidade, informamos que, no caso específico, de aquisição de móveis feitos com madeira aglomerada termo estabilizada acreditamos não ser necessário um estudo de impacto ambiental para a contratação ou aquisição dos mesmos.
5. Sobre a alegação do fornecedor quanto à falta de exigência de certificado da ABNT para comprovação da qualidade dos produtos, temos a informar que, apesar deste não ser exigido nos editais da instituição, os critérios e requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança contidas nas normas técnicas fazem parte das especificações utilizadas por esta administração nos seus instrumentos convocatórios.

Ante ao exposto, recebemos o requerimento de impugnação mesmo considerando fora do prazo estipulado em edital, pois o mesmo foi recebido em menos de 2 dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, porém, considerando os fatos supra-mencionados, após análise dos fundamentos apresentados pela empresa, não o acolheremos com base nos motivos:

Já explicitados e, portanto, a julgamos improcedente, conforme justificativa a seguir:

- a. Não foram desobedecidos ou inobservados os princípios legais que sustentam as normas licitatórias.
- b. Nas especificações dos itens pretendidos constam os parâmetros anatômicos e de ergonomia capazes de garantir boas condições de trabalho.

- c. Desconhecemos a necessidade de um estudo de impacto ambiental para aquisição de móveis de madeira aglomerada estabilizada.
- d. Todas as descrições utilizadas contêm critérios e/ou requisitos de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho.
- e. Foi realizada durante a fase interna da licitação uma ampla pesquisa de mercado entre as empresas do setor e não houve nenhuma manifestação sobre as descrições dos itens.

Edison Viana Schuch
Chefe do Departamento de Administração